



JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA ADESÃO

A adesão à Ata de Registro de Preços em questão, cujo objeto contempla itens de interesse do Fundo Municipal de Saúde do Município de Antônio Carlos/MG, no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), revela-se medida de inequívoca vantagem para a Administração Pública, sob os prismas técnico, econômico, administrativo e social, conforme se passa a expor.

Em atendimento ao dever de planejamento e pesquisa de mercado, previsto no art. 18, inciso VII, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração procedeu à análise comparativa junto ao Portal Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), onde a média registrada para o mesmo objeto alcançou o montante de R\$ 125.099,75 (cento e vinte e cinco mil, noventa e nove reais e setenta e cinco centavos). Ao confrontar esse resultado com o valor previsto na adesão à presente Ata – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) –, constata-se uma economia imediata de R\$ 25.099,75 (vinte e cinco mil, noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), representando redução expressiva dos custos, em percentual aproximado de 20% (vinte por cento) em relação à média praticada no mercado.

Do ponto de vista econômico-financeiro, essa diferença configura resultado altamente vantajoso para a Administração Municipal, visto que o erário será onerado em patamar significativamente inferior ao que seria necessário em caso de contratação direta por meio de processo licitatório próprio. Tal economia não deve ser considerada apenas sob a ótica contábil, mas sim como ganho estratégico, pois possibilita a realocação de recursos em outras ações e programas prioritários da saúde municipal, maximizando a capacidade de investimento público e aumentando a eficiência da aplicação do orçamento.

No aspecto técnico-administrativo, a adesão à Ata permite ao Fundo Municipal de Saúde não apenas usufruir de valores mais competitivos, mas também garantir maior celeridade e eficiência ao processo de aquisição, dispensando a necessidade de instauração de novo certame licitatório, que demandaria tempo, equipe técnica e custos administrativos adicionais. Ressalte-se que a Ata de Registro de Preços a ser aderida foi originada de procedimento regular, conduzido com ampla publicidade, critérios objetivos de julgamento e observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência, estando, portanto, revestida de plena validade jurídica.

Importa destacar, ainda, o princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), o qual impõe à Administração a busca pela melhor relação entre custo e benefício, e o princípio da eficiência, que orienta a adoção de mecanismos que otimizem os recursos públicos e garantam maior retorno social. A adesão à presente Ata materializa ambos



os princípios, pois conjuga valores inferiores aos praticados no mercado com a garantia de qualidade e conformidade dos itens contratados, assegurando maior eficácia às políticas públicas de saúde.

Sob a ótica social, a vantagem da adesão é ainda mais evidente: ao garantir a aquisição do objeto com economia comprovada, a Administração amplia sua capacidade de atendimento à população, assegurando que os recursos públicos sejam destinados a serviços que efetivamente tragam melhorias à qualidade de vida dos munícipes. Trata-se, portanto, de medida que atende ao interesse público primário, por viabilizar maior oferta de serviços de saúde, reforçar a estrutura da rede municipal e contribuir para a consolidação de um sistema de atendimento mais digno, eficiente e resolutivo.

Portanto, diante da comparação objetiva entre os valores de mercado apurados no Banco de Preços (R\$ 125.099,75) e o valor constante da Ata de Registro de Preços (R\$ 100.000,00), resta demonstrada, de forma clara e inquestionável, a vantajosidade da adesão, que garante economia substancial de recursos, otimiza a gestão administrativa e fortalece a execução das políticas públicas de saúde.

Assim, conclui-se que a adesão à presente Ata de Registro de Preços é medida juridicamente adequada, tecnicamente necessária, economicamente vantajosa e socialmente justa, revelando-se a melhor alternativa para assegurar a correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Antônio Carlos/MG, em estrita observância aos princípios constitucionais e administrativos que regem a gestão pública.

Mãe do Rio-PA, 28 de Agosto de 2025.

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Emily Lais Souza e Souza

Portaria N°757/2025.

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Maria Graziela Matos Santos

Portaria N°757/2025.